

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 63/63

=====

REVOGADA P/ Lei 38/72
EM 21/08/1972
VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.-

SUMULA;- Cria, de acordo com as disposições do artigo, 809 da Lei Municipal nº 32 de 5-12-1952, a "taxa de conservação de Pavimentação e Obras Complementares, dando outras providências.-

Art. 1º - Cria, de acordo com as disposições vigentes do art. 809 da Lei Municipal nº 32 de 5-12-1952 (Código de Posturas Municipais) a "Taxa de conservação da Pavimentação e Obras Complementares", na razão de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado (m2) de pavimentação.-

Art. 2º - A Taxa prevista no artigo anterior anglobará as taxas atualmente vigente de "conservação e guias e sarjetas" e "Conservação e limpeza de galerias pluviais" ficando revogadas portanto as disposições dos artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 3/63 de 4 de março de 1.963.-

Art. 3º - A Taxa de conservação ora criada será juntamente com os impostos predial e territorial urbano, um ano após a taxação da pavimentação propriamente dita, revogadas as disposições do artigo, 810 da Lei nº 32 de 5-12-1952.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 11 de Novembro de 1.963.

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Departº Administº